



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 716/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2944/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna nº 977/2020, o Crédito Adicional Especial será destinado para aquisição e instalação de grades metálicas nos edifícios sendo: Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, Espaço de Convivência da Pessoa Idosa e na Capela Mortuária Municipal.

A segurança patrimonial é o conjunto de medidas de prevenção para evitar ou reduzir perdas patrimoniais de uma determinada organização.

A instalação das grades tem como objetivo exercer de forma preventiva a proteção do patrimônio em imóveis do município.

Considerando a necessidade de oferecer segurança ao patrimônio e aos bens que compõe as instalações dos edifícios supracitados.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 11 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

16/09/2020



Municipal, em 14/09/2020 às 17:23, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID 237509 e o código verificador **4876C78C**.

Referência: Processo nº 1-7999/2020.

Docto ID: 237509 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
PROJETO DE LEI Nº 2944/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+):</b>	<b>R\$ 29.400,00</b>
02 Poder Executivo	
02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0006.1015.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Prot. Social Básica	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 29.400,00
F.R.: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

**Art. 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN 1.001.0000, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

<b>Anulação:</b>	<b>R\$ - 29.400,00</b>
02 Poder Executivo	
02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0006.2036.0002 Benefícios Assistência Social	
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ - 23.650,00
Ficha: 83	
F.R.: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

16/09/2020

02 Poder Executivo  
02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2037.0000 Apoio a Entidades Filantrópicas  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais  
Ficha: 85  
F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

R\$ - 5.750,00

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 11 de setembro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 14/09/2020 às 17:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **237464** e o código verificador **FFE3005B**.

Referência: Processo nº 1-7999/2020.

Docto ID: 237464 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMDES**

Comunicação Interna nº 977/2020

Jaru/RO, 09 de setembro de 2020.

De: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**

Para: **Departamento de Planejamento - DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação Parcial de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Solicita-se autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

Considerando que o Crédito Adicional Especial será destinado para aquisição e instalação de grades metálicas para segurança do patrimônio público municipal dos dois edifícios de Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, do Espaço de Convivência da Pessoa Idosa e da Capela Mortuária Municipal.

Considerando a necessidade de oferecer segurança ao patrimônio e aos bens que compõe as instalações dos edifícios supracitados.

Considerando os dois Fatos Comunicados à Polícia Militar do Estado de Rondônia de Furto na unidade do CRAS II, conforme Anexos ocorrência policial de 21/08/2020 (ID 214984).

Considerando que a ficha nº 83 a ser anulada de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, fora suplementada em abril para atender a tempo os usuários da Rede SUAS em decorrência da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19). Entretanto, neste momento, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social foi atendida com recursos do Estado e da União para o enfrentamento ao COVID-19, os quais foram alocados parcialmente para o mesmo elemento de despesa supracitado, sendo suficientes para o atendimento da finalidade do exercício corrente.

Considerando que os recursos recebidos através de Cofinanciamento Federal e Estadual são vinculados, não podendo ser remanejados/alocados para outros fins que não foram vinculados.

Considerando que a ficha nº 83 a ser anulada tem como fonte Recursos Próprios e que a sua finalidade passou a ser atendida pelo Cofinanciamento Federal e

Estadual não afetando o orçamento até o fim do exercício corrente.

Considerando que os recursos destinados ao pagamento de subvenções sociais estão todos empenhados em seu valor total, sendo suficientes para sua finalidade.

Considerando que o valor será utilizado para suprir a insuficiência orçamentária.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 41, art. 42 e art. 43, que relata o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante o exposto, solicitamos a vossa senhoria providências quanto a abertura do crédito orçamentário.

#### **Anulação:**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2036 0002 BENEFICIO EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 83

**R\$ 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2037 0000 APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha: 85

R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

**Suplementação:**

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 1015 0000 ESTRUTURAÇÃO DE REDE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)

**ANEXO I**  
**QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006 2036 0000	3.3.90.32.00	01.00	R\$ 23.650,00	-
0006 2037 0000	3.3.50.43.00	01.00	R\$ 5.750,00	
0006 1015 0000	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 29.400,00

Atenciosamente,

**EDILEUZA SOUZA SENA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 H

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H**, em 10/09/2020 às 08:04, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 10/09/2020 às 09:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **234436** e o código verificador **B598B9FC**.

16/09/2020



---

Docto ID: 234436 v1



POLÍCIA MILITAR  
ESTADO DE RONDONIA

Unidade PM - Jaru - 3º BPM

**BOLETIM DE OCORRENCIA PMRO**  
(Comunicacao de Ocorrencia  
Policial)

1. N. DO PROTOCOLO:

3046800471

Data/Hora: 08/05/2020 00:30:00

2. FATO COMUNICADO:

1-Furto Furto (Vitima)

2-Furto Furto (Comunicante)

3. DADOS DO ENVOLVIDO:

Nome: LARISSA OLIVEIRA SALES

CPF: 01471590240

4. RELATO DO ENVOLVIDO:

Rrlatou ter chegado para  
trabalhar e se deparou com a  
casinha do botijao de gas  
arrombado, sem o gas e que o  
alarme havia sido danificando.

5. IMP BOLETIM DE OCORRENCIA:

Prezado(a) Cidadao(a);

O seu comprovantes de  
envolvimento estara disponivel,  
para impressao, atraves do  
endereco  
[portalcidadao.sesdec.ro.gov.br](http://portalcidadao.sesdec.ro.gov.br).

Para imprimir-lo, sera necessario  
informar o N. do protocolo  
1588939090341, e a chave de  
acesso 9453525143.

Polícia Militar de Rondônia  
Para Servir e Proteger

6. ASSINATURA DO ENVOLVIDO:

LARISSA OLIVEIRA SALES



POLÍCIA MILITAR  
ESTADO DE RONDONIA

Unidade PM - Iaru - 8ª BPM  
BOLETIM DE OCORRENCIA PMRO  
(Comunicacao de Ocorrencia  
Policial)

1. N. DO PROTOCOLO:

3057500780

Data/Hora: 10/05/2020 02:50:00

2. FATO COMUNICADO:

1-Furto Furto (Comunicante)

3. DADOS DO ENVOLVIDO:

Nome: MAURI CHANAN

CPF: 32567820272

4. RELATO DO ENVOLVIDO:

Relatou ter sido solicitado pela empresa inviolavel para verificar o alarme do cras 2, chegando no local visualizou o vidro da janela do almoraxifado quebrado e acionou o 190.

5. IMP BOLETIM DE OCORRENCIA:

Prezado(a) Cidadao(a);

O seu comprovantes de envolvimento estara disponivel, para impressao, atraves do endereço [portalcidadao.sesdec.ro.gov.br](http://portalcidadao.sesdec.ro.gov.br).

Para imprimir-lo, sera necessario informar o N. do protocolo 1589093937693, e a chave de acesso 4378875660.

Polícia Militar de Rondônia  
Para Servir e Proteger

6. ASSINATURA DO ENVOLVIDO:

MAURI CHANAN

